

ANEXO

V




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº. 02/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo nº PMC/14683/2019

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, prorrogada pelo Decreto nº 6876, de 30 de setembro de 2019, que estabeleceram intervenção na entidade, e, ainda, o Decreto nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como escopo o repasse de recursos financeiros, conforme autorização expressa na Lei Municipal 3.889, de 18/12/2019, para a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequação da infraestrutura física à legislação vigente, ampliação das instalações e serviços e, ainda, melhoria do parque tecnológico da entidade.

1.2 ETAPA 1: Será repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR o valor correspondente à aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para C.T.I., salas cirúrgicas e ambientes de imagens do Hospital Bom Jesus, em consonância ao Plano de Trabalho específico, anexo a este Termo.


1.3 ETAPA 2: O repasse das parcelas referentes ao Plano de Trabalho da conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física às legislações vigentes, bem como ampliação das instalações e serviços e melhoria do parque tecnológico da entidade, será condicionado à análise e aprovação, pela Secretaria de Obras do Município, da documentação técnica de engenharia apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES


2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1.1 Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

2.1.2 Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo aos Cronogramas


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador

URB MG-105.038


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho, observadas as normas legais pertinentes e o disposto nos subitens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira;

2.1.3 prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.4 efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;

2.1.5 orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

2.1.6 designar servidor da CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a ocorrência de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;

2.1.7 analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Termo de Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;


2.1.8 solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;

2.1.9 examinar e aprovar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

2.1.10 dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador

CABIMG 105.038


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.1.11 dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

2.2.1 adotar, na contratação de obra, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993;

2.2.2 observar todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

2.2.3 prezar para que as obras e serviços sejam executados observando-se as normas técnicas pertinentes e a Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber;

2.2.4 apresentar ART dos projetos e da execução das obras;

2.2.5 restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

A) quando não for executado o objeto do acordo;

B) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

C) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

2.2.6 conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno,

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

bem como especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

2.2.7 movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio;

2.2.8 cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

2.2.9 manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

2.2.10 manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

2.2.11 prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

2.2.12 manter arquivada por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.2 A vigência deste convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no item 2.1.3 da Cláusula Segunda.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Para cumprimento da ETAPA I o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma do Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho específico, a ser creditada na conta da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

4.2 - Para cumprimento da ETAPA II o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$5.048.050,68 (cinco milhões, quarenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta e oito centavos) em parcelas, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à Associação Hospitalar correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 - Repasse - Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus. 4.4.50.41 - Contribuições. Fonte: 108.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

6.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

6.3 - Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Carrane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.4 - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

6.5 - Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.6 - Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

6.7 - Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I - Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária;

II - Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no parágrafo seguinte:

6.8 - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

6.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

6.11 - A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II - quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III - quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

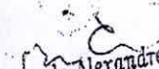
V - quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

6.12 - Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

6.13 - os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela Associação Hospitalar, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Obras, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.2 - Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

7.3 - A Associação Hospitalar fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

7.4 - Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII Conciliação bancária;

IX – extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante na cláusula décima quinta

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV - outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

8.2 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar;

8.3 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

8.4 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em officios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.5 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.6 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

8.7 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I - Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
CAB/ING 105.038

Terrence Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II - Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

8.8 - A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.9 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.10 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

8.11 - A prestação de contas dos recursos repassados à Associação Hospitalar referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

8.12 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, hipóteses em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

8.13 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.098

Luiz Fernando Câtizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Bernardo Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- X – Recibos de depósitos na conta específica;
- XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;
- XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;
- XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;
- XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

8.14 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

8.15 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

8.16 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

8.17 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.18 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

clareza e sem rasuras; na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

8.20 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

8.21 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I - Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.22 A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.23 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.24 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS

9.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

9.2 - Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

9.3 - A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

9.4 - São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste convênio;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Lúiz Fernando Batizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI - cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

9.5 Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.6 - Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à Associação Hospitalar. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a associação Hospitalar, podendo promover a inscrição da Associação Hospitalar em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

9.7 - Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a Associação Hospitalar e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela Associação Hospitalar, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

10.2 Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
DAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I – a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II – a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;

III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

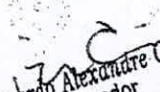
11.1 Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR MUNICIPAL

13.1 Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva-Egg, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios de Cumprimento do Objeto em que devem constar todas as ações desenvolvidas. O gestor deverá incluir fotos e outros meios para a boa comprovação da execução do objeto referente às ETAPAS I e II.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO


14.1- O acompanhamento da execução da obra será feito por serviço de engenharia contratado pela Associação Hospitalar.


14.2 - O município de Congonhas, por meio da Secretaria de Obras - SEOB, designará fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra, devendo este emitir relatórios sobre às medições apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, informando se os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes na planilha de medições e também relativamente ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado e atingimento das metas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado:

- I – pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV – alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Lúiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas 23 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

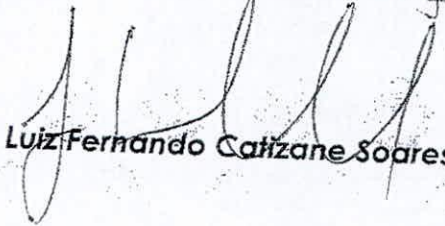

Luiz Fernando Catizane Soares

Secretário Municipal de Saúde

DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR – Interventores:


Marco Aurélio da Silva


Rafael Geraldo Cordeiro


Luiz Fernando Catizane Soares

TESTEMUNHAS:

1


Nome:

CPF:

2

Nome:

CPF:


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS			CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus			CNPJ: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Catizane Soares	CI: MG 11.638.026	CPF: 068.077.356-85	
ENDEREÇO: Praça Olímpica nº 21 Bairro Praia, Congonhas MG			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: luizcatizane@congonhas.mg.gov.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Reforma, adequação e ampliação da área física e tecnológica do Hospital, aquisição de equipamentos para o hospital	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Abril/2020 TÉRMINO: setembro/2020
---	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este plano de trabalho tem por finalidade precípua a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física às legislações vigentes, bem como ampliação das instalações e serviços e melhoria do parque tecnológico da entidade.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegura a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;
Aumentar a oferta de serviços;
Padronização das acomodações e leitos da entidade;
Estruturação do fluxo de atendimento;
Ampliação da resolutividade;
Adequação da estrutura física às legislações vigentes;
Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrega das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de equipá-los bem como de reestruturação das demais áreas do hospital para comportar a demanda de atendimentos com conforto e segurança.

Luiz Fernando Catizane Soares
Coordenador Comissão
Interventora

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**Município:**

Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;
Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 06 meses;
Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1.1	Mobiliário (Enfermarias e apartamentos)	83.268,00	83.268,00	mês		04/2020	09/2020
	1.2	Mobiliário e equipamentos médicos hospitalares CTI, bloco cirúrgico e centro de imagens	1.392.992,10	1.392.992,10	mês		04/2020	09/2020
Obras	2.1	Reforma, ampliação e construção do subsolo do Anexo do HBJ	499.702,59	499.702,59	mês		04/2020	09/2020
	2.2	Reforma, ampliação e construção do 1º pavim. do Pronto Atendimento	1.506.330,09	1.506.330,09	mês		04/2020	09/2020
	2.3	Reforma, ampliação e construção do 3º pav. do Anexo do HBJ	351.930,87	351.930,87	mês		04/2020	09/2020
	2.4	Reforma, ampliação e construção do 4º pav. do Anexo do HBJ	472.261,23	472.261,23	mês		04/2020	09/2020
	2.5	Construção do Centro Materno Infantil	741.565,80	741.565,80	mês		04/2020	09/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 5.048.050,68

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20
	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20

Luiz Fernando Catizane Soares
Coordenador Comissão
Interventora

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2020.

Proponente:

Lutz Fernando Calizane Soares
Convênio da Comissão
Interventora

Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, março de 2020

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, março de 2020

Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Catizane Soares		CI: MG 11.638.026	CPF: 068.077.356-85
ENDEREÇO: Praça Olímpica nº 21 Bairro Praia, Congonhas MG			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: luizcatizane@congonhas.mg.gov.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para C.T.I., salas cirúrgicas e ambientes de imagens do HBJ.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Abril/2020 TÉRMINO: Julho/2020

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Este plano de trabalho tem por finalidade precípua a conclusão do sistema de climatização do C.T.I., de quatro salas cirúrgicas e do centro de imagem do Hospital Bom Jesus, que contempla todas as normas existentes para sua implantação.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
Assegura a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS; Adequação da estrutura física às legislações vigentes; Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrega das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de equipá-los com o sistema de climatização de todo o anexo comportando a demanda de atendimentos com conforto e segurança.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO
Município: Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;

Luiz Fernando Catizane Soares
Coordenador Comissão
Interventora

Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 04 meses;

Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
Investimento	I	Climatização	700.000,00	700.000,00	uni d	01	04/2020	07/2020	

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 700.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20
		175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	
	SET/20					

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20
	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20		

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, março de 2020.

PropONENTE:

Luiz Fernando Carizane Soares
Coordenador Comissão
Interventora

Presidente da entidade

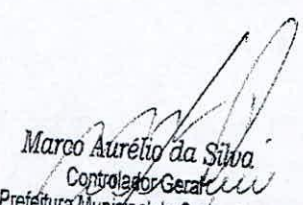
12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

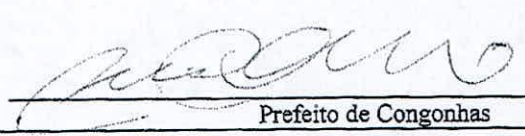
DEFERIDO INDEFERIDO ()

Congonhas, março de 2020.


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas
Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, março de 2020.



Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº. 02/2020, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS
E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM
JESUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG n.º M4.342.305 e CPF n.º 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, já nomeada no convênio original como **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

Processo Administrativo nº. 14683/2019

Célia Maria Coelho
Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Objetiva o presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio 02/2020 por mais 12 (doze) meses.
- 1.2. A motivação da prorrogação é a inconclusão das obras de reforma previstas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5 do Plano de Trabalho do termo original do Convênio 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. A alteração ora proposta não implicará em alteração do valor total dos repasses pactuados no Convênio 02/2020 e aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Convênio 02/2020 passa a vigor até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos, condições e cláusulas do Convênio 02/2020 e de seu Primeiro Termo Aditivo, não modificados pelo presente instrumento, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.


Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente ajuste, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

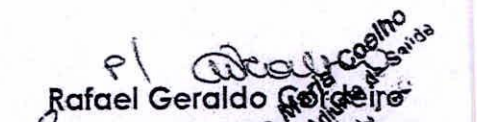
[Handwritten signature]
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 21 de dezembro de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



Rafael Geraldo Costa de Almeida
Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:


Nome: Rosângela F.C. Braga
CPF: 668 402 956-72


Nome:
CPF: 448.374.026-15

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2598

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO CMC Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de CONGONHAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Igor Jonas Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, Supermercado e Padaria Edvam LTDA - Av. Bias Fortes, 453 Bairro Bom Jesus - 36415000 Congonhas/MG inscrição 03.634.960/0001 - 00, por seu representante Edvaldo José de Andrade CPF: 029.308.686 - 94, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto do contrato original, no item açúcar cristal no valor de R\$ 8.95 (Oito reais e noventa e cinco Centavos) para R\$ 11.99 (Onze reais e Noventa e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Para fazer face ao acréscimo previsto na cláusula anterior o CONTRATADO fará jus o seguinte:

Açúcar cristal

R\$ 395.20 (Trezentos e noventa e sessenta e oito reais).

O valor total deste instrumento é de R\$ 8.997,50 (Oito Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 20 de Abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – O presente aditivo visa atender o pedido de reequilíbrio devidamente analisado pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria CMC/018/2020 e deferido conforme consta anexo ao processo administrativo 004/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas 15 de Dezembro de 2020

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

SUPERMERCADO E PADARIA EDVAN LTDA
CNPJ: 03.634.960/0001 - 00

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/013/2020

Onde se lê: Critério: Menor Preço. Leia-se: Critério: Menor Preço por lote.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 02/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG nº. M4.342.305 e CPF nº. 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, nomeada como ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Objeto: Objetiva o presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio 02/2020 por mais 12 (doze) meses. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Valor: A alteração ora proposta não implicará em alteração do valor total dos repasses pactuados no Convênio 02/2020 e aditivo. Congonhas, 21 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Pe. Leonardo, 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 31 3732-3245
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3519-X	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI: M 4342305	CPF: 635.045.376-04	
ENDEREÇO: Avenida Pe. Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Interventor	TELEFONE: 31 3732-3245	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: ouvidoria@ahbj.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para o C.T.I, salas cirúrgicas e ambientes de imagens do HBJ	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: abril/2020 TÉRMINO: Setembro2020
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aditivo ao convênio nº 02/2020 para conclusão da instalação do sistema de ar condicionado previsto para 15/09/2020 e inclusão de recurso de contra partida do HBJ.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;
Adequação da estrutura física às legislações vigentes;
Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrada das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de equipá-los com o sistema de climatização de todo o anexo comportando a demanda de atendimentos com conforto e segurança.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:
- Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;
- Acompanhar a efetiva execução do projeto junto a comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014;

Entidade:

- Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 6 (seis) meses;
- Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
- Transferir para a conta específica do presente convênio o valor correspondente a contra partida do HBJ.
- Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste aditivo;
- Prestar contas do recurso recebido, na forma de periodicidade dispostas neste convênio.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UND	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1	Climatização	782.451,00	782.451,00	unid	1	04/2020	09/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	AGO/2020		
	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00		
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	AGO/2020		
	0,00	0,00	0,00	82.451,00		

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas, de _____ de 2020.	
Proponente:	_____ Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS	
O termo encontra guarida legal:	
a) () Previsão legal	DEFERIDO () INDEFERIDO ()
b) () Previsão orçamentária	
c) () Recursos financeiros	
d) () Compatibilidade com a LDO	
e) () Compatibilidade com o PPA	
Congonhas, (datar)	_____ Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Congonhas, (datar)	_____ Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/123/2020

Congonhas, 1º de outubro de 2020

CÓPIA

Aos cuidados

Marco Aurélio da Silva

Coordenação da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Coordenador:

Dando continuidade à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 14683/2019 e seus volumes, referente ao Termo de Convênio nº 02/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo como objeto do termo a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus que contempla reformas e adequação da infraestrutura física, à legislação vigente, ampliação das instalações e serviços e, ainda, melhoria do parque tecnológico da entidade, cuja vigência de 23/03/2020 a 31/12/2020. Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da prestação de contas feita em 27/08/2020, referente a etapa 2: Reforma, ampliação e construção do 4º pavimento do anexo do Hospital: 1) Constam no processo: as certidões/certificados referente ao período da análise, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 13/07/2020, Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 18/07/2020, Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 14/09/2020, Certidão Negativa de Débitos Tributários, com validade até 26/07/2020 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 23/10/2020. Todos deverão ser apresentados atualizados para a análise. 2) Peço à Associação Hospitalar para enviar a 1ª medição do subitem 2.2 e a 4ª medição do subitem 2.4 que não foram enviados até o momento. 3) Já haviam sido apresentadas as ARTs das Obras, registradas no CREA-MG sob os nº 14202000000006068740 e nº 14202000000006068791, de 06/04/2020 e agora foram apresentados os projetos técnicos detalhados, que serão encaminhados a Secretaria de Obras para apreciação. 4) Foram apresentadas as planilhas da 3ª medição da construção da Capela, no período de análise, de 03/06 a 02/07/2020, que serão enviadas a Secretaria de Obras para apreciação e deliberação. 5) Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: técnica: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e financeira: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública. 6) A terceira análise de prestação de contas se refere ao período de junho/2020, ainda referente aos recursos gastos da 1ª e 2ª parcelas de repasse do termo, no valor de R\$841.341,78 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) cada. 7) Em relação aos anexos apresentados, temos que o anexo de Execução Físico Financeira, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Conciliação Bancária, a Relação de Bens e o Relatório de Cumprimento do Objeto foram apresentados corretamente. 8) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. A entidade também apresentou o comprovante de depósito na conta específica do termo dos valores de R\$1.024,10 para ressarcimento das tarifas bancárias. 9) Peço a AHBJ que sejam apresentados os orçamentos referentes à contratação da prestação de serviços realizada pela Solida Construções PVN, através das NFs nº 48, nº 49 e nº 52, de 29/06/2020 e 24/07/2020, nos valores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

R\$11.235,97, R\$1.939,30 e R\$24.749,95, respectivamente. **10)** Em relação a Nota Fiscal nº00012 – Antonio Junio de Souza Veiga – Materiais de Construção; emitida 09/07/2020, a Associação Hospitalar deverá realizar a devolução dos seguintes valores, pois os itens foram adquiridos a maior do que o valor orçado na cotação: a) R\$20,00 do item joelho fortlew 50x45 mm soldado; b) R\$12,00 da luva 1/r ¾ marrom e c) R\$9,00 do joelho fortlew 25x45mm; totalizando R\$41,00 a ser ressarcido aos cofres públicos. **11)** A entidade deverá realiza o ressarcimento do valor de R\$10,00 referente ao valor de cada frete cobrado nas Notas Fiscais nº 04681, nº 4696, nº4695, nº4684 e nº 4688 – Real Material de Construção Ltda., totalizando R\$50,00 para devolução aos cofres públicos. **12)** Peço a AHBJ que sejam apresentados os orçamentos referente à contratação da prestação de serviços realizada pela Adore Consultoria Projetos e Design Ltda., através da NF nº 20200080, de 21/07/2020, no valor de R\$3.047,50. **13)** A AHBJ deverá apresentar os 3 orçamentos válidos para a todos os prestadores de serviços autônomos como ajudantes, pedreiro, meio oficial, pintor, eletricista contratados pela entidade, conforme preza no termo de convênio que é obrigação da AHBJ adotar, na contratação de obra, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, devendo então apresentar todos os tramites para a contratação e execução. E ainda, enviar o recibo de pagamento dos prestadores de serviços assinados conforme modelo do Recibo de Pagamento Autônomo. **14)** A AHBJ apresentou as Notas Fiscais nº 048232 3 nº 048417 – Nacional Tintas Ltda., emitidas em 10/07/2020 e 21/07/2020, com valores de R\$984,60 e R\$1.537,00, respectivamente. Em relação a estas notas temos um desconto no valor global. Contudo, na análise pela Lei nº 8.666/93, não podemos observar descontos no valor global e sim unitário, portanto, peço que as próximas notas sejam apresentadas com o menor valor já inserido, pois todos os itens foram adquiridos com menor valor orçado que foi da própria Nacional Tintas ganhadora das cotações. **15)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa e/ou 3 orçamentos válidos para a contratação de prestação de serviços de locação de caçamba, feita através da Nota Fiscal nº 621 – Auto Peças e Serviços Protela Ltda., emitida em 01/07/2020, no valor de R\$1.300,00. **16)** Peço à Controladoria que realize a apreciação de deliberação a respeito de contratação de empresa para prestação de serviços de perícia e engenharia, através da Brasil Perícias e Engenharia Ltda, Nota Fiscal nº 2020/35, de 01/07/2020, no valor de R\$7.650,00, e contrato de prestação de serviços anexo, além dos 3 orçamentos válidos também inclusos ao processo de contratação. Essa analista observa que a prestação de serviços referente à vistoria cautelar da edificação hospitalar, não se enquadra diretamente no item reforma, construção e ampliação. Contudo, avalia que a utilização desse recurso para o fim informado, além de útil é adequado para avaliação estrutural das reformas, construções e ampliações realizadas através deste termo de convênio. **17)** No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Elenilda Penha Silva Egg, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues. O que será solicitado a gestora. **18) Atentando para todas as normas já citadas, além da cláusula que trata da fiscalização por parte da Secretaria de Obras que deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra, devendo estes emitir relatórios sobre as medições apresentadas pela Associação Hospitalar, informando que os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes na planilha de medições e também relativamente ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado e atingimento das metas de execução do objeto. Envio o processo para apreciação e deliberação da Secretaria de Obras para que seja providenciado a designação do servidor e ateste a execução após análise dos documentos enviados da dessa etapa da obra.**

Atenciosamente.

Viviane Teresa Crespo
Analista de Prestação de Contas
Diretoria de Convênios

Rosangela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE CONVÊNIO
	Nº. DA PROPOSTA: 919692/19-002
Situação da Proposta: Proposta adequada para Reanálise Técnica de Mérito	

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE		
CNPJ 19.692.755/0001-22	NOME DO FUNDO DE SAÚDE ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	
Endereço Completo PADRE LEONARDO CENTRO	EA PRIVADA	
CEP 36.415-000	UF MG	Município CONGONHAS

Tipo de Recurso:	Programa
Programa Estratégico:	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Componente:	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

VALOR DA PROPOSTA	
O valor total da proposta é de:	R\$ 1.663.150,00

DADOS GERAIS	
Justificativa	
<p>A insuficiência de leitos nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) constitui um dos principais nós críticos do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema de Saúde Suplementar (SSS). Em um cenário de escassez, ainda vivenciamos uma progressiva diminuição dos leitos de Terapia Intensiva, em paralelo a um aumento substancial da demanda, em face de uma população envelhecida e com mais morbidades. O resultado disso é a falta de acesso e integralidade no cuidado, aumento da demanda reprimida, óbitos de caráter evitável e aumento das judicializações em saúde, comprometendo todo o sistema. Considerando a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.669, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, na qual aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, foi reconhecida à carência desses leitos de retaguarda na RAS Centro Sul, e aprovado a ampliação/ abertura de 10 (dez) leitos de UTI Adulto em Congonhas/ MG e custeio R\$2.628.000,00. Em um estudo recente do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência, atualmente se faz necessário à abertura de 28 leitos de UTI adulto na RAS Centro Sul, o que confirma a insuficiência dos leitos e ineficiência da rede, colocando em risco a vida/ qualidade de vida da população. Nesse interim, o Hospital Bom Jesus em parceria com Prefeitura Municipal de Congonhas vem somando esforços para a finalização da obra iniciada em abril de 2018, na qual contempla a construção de um novo Centro Cirúrgico, Centro de Imagens e o tão sonhado e aguardado Centro de Terapia Intensiva (10 leitos) - com previsão de término para abril de 2020. Entretanto, necessita de aporte de recursos financeiros para adquirir os recursos materiais mínimos para o funcionamento da UTI, devido sua alta densidade tecnológica e custo, de forma a viabilizar a oferta de suporte avançado de vida de forma universal, equânime e integral a todos os pacientes de Congonhas e região.</p>	
Interesse Recíproco	
- DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.669, DE 06 DE DEZ DE 2013 - que aprova Aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro-Sul no âmbito do SUS do Estado de MG; - Atendimento a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEV DE 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências; - Reduzir as crescentes filas de espera do SUS e ofertar suporte avançado de vida de forma universal, equânime e integral a toda RAS Centro Sul.	
Diretriz de Programa	
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ABERTURA DE 10 (DEZ) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL BOM JESUS DE CONGONHAS/MG, conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.669, DE 06 DE DEZ DE 2013 - que aprova Aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro-Sul no âmbito do SUS do Estado de MG.	
Público Alvo	
Pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) da RAS Centro Sul/ MG (atualmente 787.099 habitantes).	
Problema Resolvido	
Reduzir o déficit do número de leitos de UTI adulto na RAS Centro Sul/ MG, a saber: 28 leitos.	
Resultado Esperado	
Resultados esperados: Com a inauguração do Centro de Terapia Intensiva do Hospital Bom Jesus será possível conter: falta de acesso e integralidade no cuidado, aumento da demanda reprimida, óbitos de caráter evitável e aumento das judicializações em saúde. Objetivo: Adquirir todo o mobiliário e equipamentos necessários para a inauguração do Centro de Terapia Intensiva do HBJ; Público alvo: 787.099 habitantes da RAS Centro Sul/ MG.	
DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
Declaração de capacidade operacional.pdf	

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
017930	CONGONHAS

ENDEREÇO

PCA.DR.MARIO RODRIGUES PEREIRA,66, TERREO CENTRO CEP:36.415-000

CRONOGRAMA FÍSICO**1 - META**

Data Inicial:	13/12/2019
Data final	31/12/2020
Unid Medida:	UNID
Total da Meta:	1.663.150,00
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

1.1 - ETAPA

Data Inicial:	13/12/2019
Data final	31/12/2020
Valor Etapa:	1.663.150,00
Descrição:	Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
CNES:	2172259 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

PLANO DE APLICAÇÃO (1.1 - ETAPA)**Proposta de Convênio de Equipamento**

Tipo de Serviço:	Hospital Geral / Hospital Especializado
Setor:	Internação UTI/CTI
Ambiente:	Área Coletiva de Tratamento
Item:	Cardioversor
Qtd:	2
Valor:	42.000,00
Item:	Laringoscópio Adulto
Qtd:	1
Valor:	1.400,00
Item:	Oftalmoscópio
Qtd:	1
Valor:	1.100,00
Item:	Monitor Multiparâmetros para UTI
Qtd:	12
Valor:	420.000,00
Item:	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel
Qtd:	5
Valor:	34.000,00
Item:	Carro de Emergência
Qtd:	1
Valor:	3.650,00
Item:	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica
Qtd:	10
Valor:	150.000,00
Item:	Eletrocardiógrafo
Qtd:	1
Valor:	10.500,00
Item:	Monitor de Débito Contínuo (DC)
Qtd:	1
Valor:	60.000,00
Item:	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico
Qtd:	12
Valor:	720.000,00
Item:	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)
Qtd:	10
Valor:	13.500,00
Ambiente:	Gerência Assistencial
Item:	Central de Monitoração para UTI
Qtd:	1
Valor:	207.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**Parcela 1**

Responsável:	CONVENENTE
Mês/Ano:	Dezembro/2019
Valor da Parcela:	163.150,00
Parcela 2	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Dezembro/2019
Valor da Parcela:	1.500.000,00

DADOS DO CADASTRADOR	
CPF	112.265.506-14
Nome	BEATRIZ GUERRA SAVINO FILO

ANEXOS	
Del. CIB-SUS 1669 - Rede UeE_Centro-Sul.pdf	
	ANEXOS
4 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PMC-054-2016.pdf	
	ANEXOS
3 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato PMC-054-2016.pdf	
	ANEXOS
5 - Quarto Termo Aditivo ao Contrato PMC-054-2016.pdf	
	ANEXOS
Declaração - SMS-Congonhas.pdf	
	ANEXOS
2 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 054-2016.pdf	
	ANEXOS
Comprovante de execução de atividade.pdf	
	ANEXOS
1 - CONTRATO PMC-054-2016.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/133/2020
Congonhas, 11 de novembro de 2020

CÓPIA

Aos cuidados

Marco Aurélio da Silva

Coordenação da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Coordenador:

Dando início à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 5995/2020, referente ao Termo de Convênio nº 03/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo como objeto do termo o custeio de atividades de alta e média complexidade no âmbito do SUS, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços prestação pela Associação Hospitalar Bom Jesus com recursos da Portaria Ministerial nº 1.666, de 1º/07/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID-19, cuja vigência de 26/08/2020 a 31/07/2021. Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da primeira prestação de contas feita em 16/09/2020: 1) As certidões/certificados referente ao período da análise foram apresentadas, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 11/11/2020; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 02/10/2020; Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 15/10/2020. A Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas serão solicitadas ao Hospital. 2) Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: técnica: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e financeira: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública. 3) A primeira prestação de contas analisada se refere ao período de agosto/2020. 4) Em relação aos anexos apresentados: o anexo de Execução Físico Financeira, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Relação de Bens e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. 5) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. 6) Em relação ao relatório de cumprimento do objeto, a AHBJ apresentou corretamente. 7) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar a tabela SUS de referência de valores para pagamentos dos honorários médicos e suas especialidades como objeto para adequação e comparação dos valores pagos pelo termo conforme Portaria nº 245. E considerando que estamos vivendo um período de pandemia devido à contaminação pelo novo coronavírus, considerando também que a Associação Hospitalar é uma entidade sem fins lucrativos e que não houve desvio de finalidade, e considerando finalmente as Portarias Ministeriais de Saúde, em razão da pandemia, nº 245, de 24/03/2020, nº1393, de 21/05/2020 e nº 1666, de 01/07/2020, temos que mediante vários apontamentos. 8) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Maria José Asevedo Rezende Grodzki, clínica geral, referentes ao mês de maio, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas a vigência do termo é a partir de agosto/2020. **9)** A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Bruno Oliveira Saldanha, clínica geral, referentes ao mês de maio, sendo que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas o início da vigência do termo é a partir de 08/2020. **10)** A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Márcio, referentes ao mês de maio, sendo que sua especialidade médica não pode ser identificada na nota fiscal, para verificação de conformidade com Portaria Ministerial nº 245, e lembrando que o início da vigência do termo é a partir de 08/2020. **11)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação para Alice Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Frederico Monteiro Vieira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 220, de 29/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, **devendo então o valor de R\$4.419,09 ser devolvido à conta específica do termo de convênio**, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de maio, já que o termo de convênio tem sua vigência iniciada em agosto/2020. **12)** A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação da Quatro Irmãos Serviços Médicos Ltda, através da Nota Fiscal nº 374, de 29/07/2020, referente à prestação de serviços do Dr. Lucas Ribeiro, como clínico geral, referentes ao mês de maio, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, mas o termo se inicia em 08/2020. **13)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação da HIP Ortopedia Ltda, através da Nota Fiscal nº 376, de 29/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, **devendo então o valor de R\$2.458,57 ser devolvido à conta específica do termo de convênio**, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de referência da nota que é maio, sendo que o termo tem sua vigência a partir de 08/2020. **14)** A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Roberto Hiromu Misaka, clínico geral, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, mas o termo se inicia em 08/2020 e o pagamento se refere a 05/2020. **15)** A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação dos serviços médicos prestados pelo Dr. Thiago Leão Soares, cirurgião, através do RPA apresentado, de 05/2020, pois essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, já que os valores se referem a 05/2020 e o termo de convênio se inicia em 08/2020. **16)** A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Igimed Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Ignácio de Loyola S. Serrao, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 282, de 27/08/2020, **pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19**, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

então o valor de R\$1.764,80 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. **17)** A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Paiva Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Adeylton Rosa Paiva, ginecologista e obstetra, através da Nota Fiscal nº 41, de 29/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$8.597,26, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. **18)** A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação da SMR CLXXIV Ltda., através dos serviços do Dr. Gustavo Pereira, anestesista, na Nota Fiscal nº 183/2020, de 31/07/2020, sendo que sua especialidade médica não pode ser paga com cursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, além de informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários. **19)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a BRG Serviços Médicos, referente aos serviços prestados pelo Dr. Guilherme Leite Zambelli de Almeida, cirurgião geral, através da Nota Fiscal nº 21/2020, de 31/07/2020, no valor de R\$13.003,14, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas os valores se referem a maio/2020 e o termo tem como início da vigência 08/2020. **20)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos referente ao pagamento dos serviços prestados pelo Dr. Antônio Kadar, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 324, de 02/08/2020, no valor de R\$5.678,26, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. **21)** A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Dra. Thais Franco, como plantonista, referentes ao mês de junho, sendo que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas a vigência do termo é a partir de agosto/2020. **22)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação de Guilherme Henrique Dias Novato, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 29, de 04/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$9.158,22 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de referência da nota que é maio, sendo que o termo tem sua vigência a partir de 08/2020. **23)** A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários de Dr. Álvaro Luiz Cordeiro, como clínico, referentes aos meses de maio e junho, sendo que sua especialidade médica pode ser paga em conformidade com Portaria Ministerial nº 245, mas lembrando que não consta nas escalas apresentadas pela AHBJ o seu nome nas listas de atendimento e que a vigência do termo é a partir de agosto/2020. **24)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação do Dr. Gabriel Milhomem da Silva Mota, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 26, de 31/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria



Notas emitidas no prazo do convênio, mas os serviços foram prestados em data anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R4.017,28 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários referentes ao mês de referência da nota que é maio, sendo que o termo tem sua vigência a partir de 08/2020. **25)** A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para SMR CII Ltda, referente aos serviços do Dr. João Paulo Cangussu, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 346, de 03/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$2.683,81, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, sendo que a referência de pagamento é de 05/2020 e o termo de convênio só tem vigência a partir de 08/2020. **26)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre a JD Saúde Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. João Karol Souza Campos, cirurgião e médico saúde da família, através da Nota Fiscal nº 031, de 03/08/2020, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, deverá apresentar os valores discriminados de plantões e honorários médicos já que se referem a maio/2020 e o convênio se inicia em 08/2020. **27)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre a SMR LXXVI Ltda., referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Eduardo Geraldo Menezes, cirurgião, através da Nota Fiscal nº 245, de 06/08/2020, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, deverá apresentar os valores discriminados de plantões e honorários médicos já que se referem a junho/2020 e o convênio se inicia em 08/2020. **28)** A Associação deverá realizar a devolução do valor de R\$165,00 referente ao pagamento de Odontologia Martelli Ltda, serviços de odontologia prestados pelo Dr. Thiago Martelli, através da Nota Fiscal nº 07, de 04/06/2020, por não se tratar de tratamento da COVID-19, conforme Portaria nº 245, de 24/03/2020, que rege os termos desse convênio. **29)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a MGR Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pela Dra. Miriam Georgetti, pediatra através das Notas Fiscais nº 013 e 14/2020, de 229/07 e 05/08/2020, nos valores de R\$5.806,45 e R\$8.400,00, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, contudo se referem ao período de maio e julho, sendo que o convênio tem sua vigência a partir de 08/2020. **30)** A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Fernanda dos Santos da Silva Serviços Médicos Ltda, ginecologista, através das Notas Fiscais nº 19 e 20, de 10/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$2.304,84, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois os pagamentos referem-se aos meses de maio e junho e o convênio se inicia em 08/2020. **31)** A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Instituto Neurocirúrgico Estrada Real Ltda., referente aos serviços do Dr. Felipe Mendes Ferreira, neurocirurgião, através da Nota Fiscal nº 02, de 13/08/2020, pois essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$4.601,84, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, sendo que a referência de pagamento é de 07/2020 e o termo de convênio só tem vigência a partir de 08/2020. **32)** A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação da Sergio Renato Serviços Médicos Ltda., através dos serviços do Dr. Felipe Pinheiro Bottrel, anestesista, na Nota Fiscal nº 12, de 05/08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.073,84 ser devolvido à conta específica do termo, caso não haja justificativa, além de informações sobre valores de plantões e honorários discriminadas, já que o pagamento se refere a maio e o convênio se iniciou em 08/2020. **33)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de INMED Instituto Médico Ltda, referente aos serviços do Dr. Bruno Maciel Braga, ortopedista, através da Nota Fiscal nº76, de 29/07/2020, no valor de R\$2.005,31, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, já que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e a referência da nota é de maio e o termo se inicia em 08/2020. **34)** A AHBJ deverá informar sobre a especialidade da Dra. Alana Fagundes de Aguiar, para conferência se a especialidade médica pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e a referência da nota fiscal emitida através da Naim Medicia Integrada Ltda. Nº 87, de 29/07/2020, no valor de R\$3.465,00 é de maio e o termo se inicia em 08/2020. **35)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de OBR Serviços Médicos Ltda, referentes aos serviços prestados pelo Dr. Leonardo Antunes M. Adami, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº1023, de 29/07/2020, no valor de R\$1.718,84, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$1.718,84 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, já que o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. **36)** A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre a contratação da SG Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados do Dr. Carlos Alberto Sá Grise, obstetra, através da Nota Fiscal nº 633, de 29/07/2020, no valor de R\$3.809,90, com informações detalhadas de pagamentos de plantões e honorários, além de justificativa para essa contratação, já que a especialidade médica não pode ser paga através da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. **37)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a SMR XC, referente aos serviços prestados pela Dra. Isabela Maria dos Reis Aguiar, obstetra, através da Nota Fiscal nº 368/2020, de 29/07/2020, no valor de R\$3.216,17, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. **38)** A AHBJ deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RPR Prestação de Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Bernardo Augusto Martins, clínico geral, através da Nota Fiscal nº 492, de 29/07/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio se inicia em 08/2020. **39)** A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre a contratação da Capatti Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados do Dr. Thiago Souza Capatti, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 52, de 29/07/2020, no valor de R\$13.727,26, com informações detalhadas de pagamentos de plantões e honorários, além de justificativa para essa contratação, já que a especialidade médica não pode ser paga através da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio se inicia em 08/2020. **40)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Biovein Medicina Integrada Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Leonardo Chaer Rezende, clínico geral, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, contudo o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio se inicia em 08/2020. **41)** A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação da SMR CXLVI Ltda., através dos serviços do Dr. Leandro Fonseca, anestesista, na Nota Fiscal nº 134/2020, de 28/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$1.890,00 ser devolvido à conta específica do termo, caso não haja justificativa, além de informações sobre valores de plantões e honorários discriminadas pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. **42)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação de BKG Serviços Médicos, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rodrigo Carvalho Rodrigues Valle, através da Nota Fiscal nº 085, de 28/07/2020, pois essa especialidade médica de anestesista não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$4.097,22 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. **43)** A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação de serviços médicos de anestesista, referente ao Dr. Mailson Roberto da Cruz, através da Nota Fiscal nº 015, de 28/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.745,05 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem sua vigência a partir de 08/2020. **44)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a Lucas Vieira & Associados Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dr. Lucas Vieira Rodrigues, através da Nota Fiscal nº 013/2020, de 28/07/2020, no valor de R\$1.642,40, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

solicitada informações sobre sua especialidade médica de atendimento para conferência em relação a possibilidade de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, além de que o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. **45)** A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação de serviços médicos de ginecologista, referente a Dra. Lucymara Cristina Abreu Fernandes, através da Nota Fiscal nº 094, de 30/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$3.021,46 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio e o termo de convênio tem seu início em 08/2020. **46)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento ao Dr. Helbert José da Silva, pediatra, referente aos serviços prestados através da Nota Fiscal nº 21, de 29/07/2020, no valor de R\$6.590,33, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **47)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente ao Centro Médico Flávio Augusto Silva Fernandes, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Flávio A S Fernandes, cirurgião geral, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **48)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento ao Dr. Filipe Brum Braga, clínico geral, referente aos serviços prestados através da Nota Fiscal nº 448, de 30/07/2020, no valor de R\$6.801,54, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **49)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pela Dra. Mariana de Souza Lambertucci, pediatra, através da Nota Fiscal nº 038, de 30/07/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **50)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Trindade e Aguiar Médicos Ltda, referentes aos serviços prestados pelo Dr. Juarez Aguiar Trindade, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº 258, de 30/07/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$1.739,27 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, pois o pagamento faz referência a maio sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **51)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

pagamento a Elo Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dr. Felipe Gustavo Monteiro de Oliveira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 540, de 29/07/2020, no valor de R\$2.331,44, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e o pagamento faz referência a maio sendo que o convênio se inicia em 08/2020. **52)** A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a AME Exames Médicos Ltda., referentes a serviços oftalmológicos do Dr. Bruno, dra. Letícia e Dra. Giovana, através das Notas Fiscais nº 53,54 e 55, de 30 e 31/07/2020, somando R\$6.854,12, sendo que essa especialidade médica não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, além de que o pagamento faz referência a maio sendo que o convênio se inicia em 08/2020. **53)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a SMR XXVI Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dra. Cecília Carneiro, através da Nota Fiscal nº 260/2020, de 10/08/2020, no valor de R\$4.133,25, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo também solicitada informações sobre sua especialidade médica de atendimento para conferência em relação a possibilidade de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, além de que o pagamento faz referência a junho e o termo de convênio tem seu início de vigência em 08/2020. **54)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pela Dra. Thaís Carneiro, clínica, através da Nota Fiscal nº 094 da LifeCare Consultoria, de 10/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **55)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Filipe Augusto Carvalho de Paula, clínico UTI, através da Nota Fiscal nº 108 da Clínica Médica Pulsar, de 11/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **56)** Em relação as duas Notas Fiscais da CINPED Cirurgia Intensivismo e Pediatria Ltda, referentes aos serviços prestados da Dra. Lara Helena Caldeira e do Dr. Antônio Flávio Alvarenga, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que fazem referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **57)** Em relação a Nota Fiscal referente aos serviços prestados da Dra. Maria Célia Lima Carneiro, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **58)** Em relação ao RPA referente aos serviços prestados da Dra. Isabela Bauti Pinto, temos que a especialidade médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **59)** Em relação a Nota Fiscal referente aos serviços prestados do Dr. Ramon Moreira Ferraz, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **60)** Em relação a Nota Fiscal referente aos serviços prestados do Dr. Fabrício Costa Ferreira, temos que a especialidade médica é aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém peço informações sobre os plantões e honorários e esclarecimentos sobre o pagamento já que faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **61)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RGL Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, contudo o pagamento se refere a junho e o termo teve seu início em 08/2020. **62)** Em relação a Nota Fiscal nº 121 – Comercial Irmãos Milagres Ltda., de 24/07/2020, pede-se esclarecimentos da despesa ser realizada anteriormente à vigência do termo e após enviada para apreciação de deliberação da Controladoria Geral. **63)** A compra dos materiais médicos da Nota Fiscal nº 90083 – Lifemed Ind Equip. S/A, foi realizada antes do início da vigência do termo, pedimos esclarecimentos do fato. E após será enviado à Controladoria para apreciação e deliberação. **64)** No que se refere às Notas Fiscais nº 544684, nº 543857 e nº 547657 – Comercial rio Clarence Ltda, de 25/06, 18/06 e 20/07/2020, respectivamente, a AHBJ deverá realizar os seguintes esclarecimentos: A) o item brometo n-butilesc, foi adquirido a maior do que o menor preço orçado, que foi da própria empresa vencedora, se não houver justificativa a entidade deverá realizar a devolução do valor de R\$132,00 aos cofres públicos; B) o item agua para injeção também foi adquirido a maior do que o menor valor orçado, sendo que se não houver justificativa deverá realizar a devolução do valor de R\$336,00 aos cofres públicos; C) as notas foram emitidas antes do início da vigência do termo, pedimos esclarecimentos do fato. E após será enviado à Controladoria para apreciação e deliberação. **65)** A compra dos medicamentos da Nota Fiscal nº 26746 – Medicamental Hospitalar Ltda., foi realizada antes do início da vigência do termo, pedimos esclarecimentos do fato. E após será enviado à Controladoria para apreciação e deliberação. **66)** Em relação à Nota Fiscal nº 208904 – Soma MG Prod. Hosp. Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior do item luva procedimento ou, caso não haja justificativa, realizar a devolução do valor de R\$8,00 aos cofres públicos. **67)** Na Nota Fiscal nº 208011 - Soma MG Prod. Hosp. Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior dos itens: a) ceftriona, com uma diferença de R\$850,00 a maior, se caso não houver justificativa deverá realizar a devolução do valor aos cofres públicos e b) imipenem+cilastatina, com valor de R\$10,00 a maior, e se caso não houver justificativa, deverá ressarcir o valor aos cofres públicos. Além de apresentar esclarecimentos sobre o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento dessas pendências, as informações serão enviadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

à Controladoria para apreciação e deliberação. **68)** Em relação a Nota Fiscal nº 208867 - Soma MG Prod. Hosp. Ltda., o Hospital deverá apresentar mais 1 orçamento válido para o item tiamina ou justificativa para a compra com apenas 2 orçamentos, além disto deverá apresentar esclarecimentos para o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. **69)** Na Nota Fiscal nº 263.076 – BioHosp Produtos a AHBJ deverá apresentar os seguintes esclarecimentos: apresentação de mais 2 orçamentos válidos para os itens slow K e atlansil que não foram encontrados ou esclarecimentos caso estejam com outro nome técnico e além disto deverá apresentar esclarecimentos para o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. **70)** Em relação à Nota Fiscal nº 204601 – Intensivemed Impot. E Com. Ltda., a AHBJ deverá apresentar esclarecimentos para o fato de que a nota fiscal foi emitida antes do início da vigência do termo, e após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. **71)** Em relação aos seguintes apontamentos à AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre emissão das notas fiscais antes do início da vigência do termo: a) Nota Fiscal nº 177193 – Difarmig Ltda, de 13/07/2020; b) NF nº 25661 – Tidimar Com. Prod. Med. Hosp. Ltda., de 21/07/2020; c) NF nº 61742 – Supermercado Azevedo Ltda., de 15/07/2020; d) Nota Fiscal nº 39452 – Realpharma Dist. Medicamentos Ltda., de 21/07/2020; e) NF nº 043773, nº 043993 e nº 043992 – Home Clean Prod. Sist. Limpeza Ltda, de 25/06 e 15/07/2020, respectivamente; f) NF nº 687 – AGSI Com. EPI Consultoria Seg Trab. Ltda, de 20/07/2020; g) NF nº 117 – Comercial Irmãos Milagres Ltda, de 10/07/2020; h) Nota Fiscal nº 873 – Belive Medical Prod. Hosp. Ltda, de 02/07/2020; i) NF nº 135523 – Multifarma Com. Rep. Ltda, de 20/07/2020; j) NF nº 135336 – Multifarma Com. Rep. Ltda, de 15/07/2020; k) NF nº 61131 – DCB Distribuidora Cirurgica Bras. Ltda, de 16/07/2020; l) NF nº 61154 – DCB Distribuidora Cirurgica Bras. Ltda, de 21/07/2020; m) NF nº 4189 – Comercial MADP Equip. Hosp. Ltda, de 27/07/2020; n) NF nº 151046 – Soma /SP Hospitalar , de 21/07/2020; o) Notas Fiscais nº 039.317, nº 039. 451 e nº 039.661 – RealPharma Dist. Med. Ltda, de 15/07, 21/07 e 31/07/2020, respectivamente; p) NF nº 044.130 - Home Clean Prod. Sist. Limpeza Ltda, de 29/07/2020; q) NF nº 1139 – FL Instrumt. Equip. Cirurgicos Ltda., de 18/06/2020; r) NF nº 61295 e nº 61294 – DCB Distribuidora Cirurgica Bras. Ltda, ambas de 28/07/2020; s) NF nº 82.248 – Global Hospitalar Imp. Com., de 30/07/2020; t) NF nº 561.585 – FrangoGel Dist. Alimentos Ltda., de 08/08/2020; u) Notas Fiscais nº 266890 e nº 267313 – BioHosp Prod. Hosp. Ltda., de 30/07 e 31/07/2020, respectivamente. Lembro que após o recebimento das pendências, as informações serão enviadas à Controladoria para apreciação e deliberação. **72)** A AHBJ deverá apresentar os 3 orçamentos válidos para os itens adquiridos através da Nota Fiscal nº 873 – Belive Medical Prod. Hosp. Ltda, de 02/07/2020. **73)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Guilherme José Melillo Moreira, clínico UTI, através da Nota Fiscal nº 043, de 14/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **74)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente aos serviços médicos prestados pela Dra. Raquel Vieira Pinto de Andrade, clínica UTI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

através da Nota Fiscal nº 09, da Vieira e Andrade Serviços Médicos Ltda, de 17/08/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, porém, o pagamento faz referência a junho sendo que o termo de convênio tem sua vigência em 08/2020. **75)** Em relação à Nota Fiscal nº 135523 – Multifarma Com. Rep. Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior do item heparinox (enoxaparina) ou, caso não haja justificativa, realizar a devolução do valor de R\$612,00 aos cofres públicos e apresentar mais 2 orçamentos válidos para o item bicarbonato de sódio. **76)** Em relação à Nota Fiscal nº 061154 – DCB Distrib. Cirurg. Brasileira Ltda., o Hospital deverá apresentar justificativa para a compra com valor a maior do item wrap pesado 100 ou, caso não haja justificativa, realizar a devolução do valor de R\$34,50 aos cofres públicos. **77)** A AHBJ deverá apresentar 3 orçamentos válidos para a Nota Fiscal nº 4189 – Comercial MADP Equip. Hosp. Ltda, de 27/07/2020. **78)** A AHBJ deverá apresentar 3 orçamentos válidos para a Nota Fiscal nº 039.451 – RealPharma Dist. Med. Ltda, de 21/07/2020. **79)** Em relação à Nota Fiscal nº 1139 – FL Instrumt. Equip. Cirurgicos Ltda., a AHBJ deverá realizar justificativa da compra com valor a maior do que os orçamentos apresentados, mesmo havendo a nota explicativa do coordenador da fisioterapia solicitando o material, não há esclarecimentos do Hospital para a análise de prestação de contas. **80)** A AHBJ deverá apresentar justificativa para a compra com valor maior do que os orçamentos apresentados para o item agulha desc. 40, e caso não haja justificativa deverá realizar a devolução do valor de R\$135,00 aos cofres públicos e também apresentar mais um orçamento válido para o item luva plástica estéril. **81)** Em relação a Nota Fiscal nº 133.543 – Multifarma Com. Rep. Ltda., a AHBJ deverá realizar as seguintes providências: a) apresentação correta da NF, pois só a folha 1/2 foi anexada; b) justificativa da emissão da NF anterior à vigência do termo e somente após essas informações que ela poderá ser conferida pela analista. **82)** No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega.

Atenciosamente.

Viviane Teresa Crespo
Analista de Prestação de Contas

Diretoria de Convênios

Rosangela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios

**CONVÊNIO Nº 898472 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A(O)
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM
JESUS/MG, VISANDO FORTALECER O
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, EDUARDO PAZUELLO**, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, Seção 2, de 16/09/2020, portador(a) do RG n. 011.455.763-0, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 734.125.037-20 e a(o) o(a) **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS/MG**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 19.692.755/0001-22, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) **PADRE LEONARDO**, neste ato representado por seu(ua) Coordenador da Comissão Interventora, **MARCO AURELIO DA SILVA**, portador(a) do RG nº. 4342305, expedido pelo(a) SSPMG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 635.045.376-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, sob o n. 898472/2020, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo n. 25000.057769/2020-82, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio sob Regime Simplificado, para execução de custeio e/ou aquisição de equipamentos tem por objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE", visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

[Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo nº 25000.211633/2019-91]
898472

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

É condição para celebração do presente instrumento, a prévia aprovação do Termo de Referência por parte da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira – Considera-se Termo de Referência o documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência apresentado, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Terceira - As despesas referentes ao custo para elaboração do Termo de Referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do **CONCEDENTE** voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Subcláusula Quarta - Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Quinta - A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sexta - O Termo de Referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do **CONCEDENTE**, em despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alterações, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

[Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo nº 25000.211633/2019-91]
898472

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, da Portaria Interministerial nº 424/2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alterações do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do **CONVENENTE** quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do **CONCEDENTE** e da contrapartida por parte do **CONVENENTE**;

f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10, § 8º do Decreto Federal nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

g) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, c/c § 5 do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

i) para fins de prestação de contas financeira, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

j) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração;

l) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

m) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

n) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

o) atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

p) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

q) a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE

a) executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

b) cadastrar e manter atualizado na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016;

c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas; a movimentação deverá ocorrer por meio da funcionalidade da Plataforma +Brasil denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à cotação de preços realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) no que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em site específico na

página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS";

v) deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento adquirido e atender as finalidades sociais às quais se destina;

x) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, no que for aplicável;

y) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

z) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

aa) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

bb) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

cc) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF; e

dd) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio.

III - DO INTERVENIENTE

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENIENTE**.

Subcláusula Única - É vedado ao interveniente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

a) 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 27, inciso V, alínea "a", da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado "de Ofício", antes do término da sua vigência, excepcionalmente, nos seguintes casos:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo **CONCEDENTE**;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Subcláusula Primeira: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda: A prorrogação "de ofício" da vigência deste instrumento, prescinde de prévia análise da área jurídica do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 201.504,00 (duzentos e um mil, quinhentos e quatro reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela Nota de Empenho n. 2020NE820356, vinculada ao Programa de Trabalho n. 10.302.5018.8535.0031, PTRES n. 181643, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 6188000000, Natureza da Despesa 44.50.42; e

II - R\$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

Subcláusula Primeira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, , será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Segunda - O **CONVENENTE** deverá comprovar, previamente a celebração do instrumento, a capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima.

Subcláusula Terceira - O **CONVENENTE** deverá integralizar a contrapartida, quando financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Quarta - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta - O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira - A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda - O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou legislação específica aplicável.

Subcláusula Terceira - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Quarta - A comprovação pelo **CONVENENTE** de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

I - aprovação do Termo de Referência, na forma prevista no art. 21, observado, no que couber, os artigos 41, 42 e 66, ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e

II - realização pela **CONVENENTE** de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Terceira - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo **CONCEDENTE** referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

III - registrar na Plataforma +Brasil os contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto deste instrumento; e

IV - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Subcláusula Quinta - A execução financeira será comprovada pela emissão de OBTV.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima - No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava - Após o fim do prazo mencionado na Subcláusula Sétima, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao **CONCEDENTE**:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Nona - É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o **CONVENENTE** tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula deste instrumento;

IV - não for mantida a regularidade das informações registradas na Plataforma +Brasil; e

V - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira - A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta - O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Décima Quinta - O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Sétima - É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava - Os prazos de que tratam as Subcláusulas Sexta, Sétima, Nona e Décima Quarta, I;

I – deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo **CONCEDENTE**, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle;

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do **CONVENENTE**, nos casos de que trata a Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) e nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016 e neste instrumento.

Subcláusula Segunda - Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o **CONVENENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta) por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.

Subcláusula Quarta - A seleção e contratação de equipe envolvida na execução do presente instrumento observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

I - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos pelo **CONCEDENTE**; e

II - A **CONVENENTE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Quinta - Não poderão ser contratadas com recursos do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Sexta - A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Sétima - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do presente instrumento, a **CONVENENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Oitava - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, a **CONVENENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

Subcláusula Nona - É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;

X - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado; e

XIV - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Décima – Os recursos financeiros de que trata este Convênio, transferidos pela **CONCEDENTE**, não poderão ser utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 e inciso X, do art. 167, da CF/1988, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101, de 2000 (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCE – Plenário – TC 031.087/2015-9).

Subcláusula Décima Primeira - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio em instituição financeira oficial federal, por meio de OBTV e, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, a saber:

I - caso a previsão de utilização for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores; e

II - se houver previsão de utilização dos recursos somente após 30 (trinta) dias os mesmos deverão ser aplicados em conta poupança.

Subcláusula Décima Segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste instrumento serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Décima Terceira - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Décima Quinta - Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado na Plataforma +Brasil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

Subcláusula Décima Sétima - Na ocorrência de cancelamento da inscrição de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424/2016, no qual o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula Décima Oitava - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico; e

II - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

Subcláusula Décima Nona – O início das ações afetas a cotação de preço para execução do objeto, pelo **CONVENENTE**, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Quando autorizado pelo **CONCEDENTE** a realização de despesas administrativas, podem ser realizadas com recursos transferidos no presente instrumento, nos termos do art. 11-A do Decreto nº 6.170/2007, desde que:

I - estejam previstas e discriminadas no plano de trabalho;

II - não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Subcláusula Segunda - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do Convênio e de outras fontes, o **CONVENENTE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, é vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 47 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Primeira - Quando for necessária a execução de serviços e/ou aquisição de bens pelo **CONVENENTE**, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - A cotação prévia de preços na Plataforma +Brasil será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Terceira - O registro, na Plataforma +Brasil, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do Convênio.

Subcláusula Quarta - Nos casos em a Plataforma +Brasil não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o *caput*, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.

Subcláusula Quinta - Cada processo de execução de serviços e/ou aquisição de bens do **CONVENENTE** deverá ser realizado ou registrado na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Sexta - Na aquisição de bens e/ou execução de serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de

sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima - O **CONVENENTE** deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Oitava - O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento de contratação realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

Subcláusula Nona - Nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Décima - Compete ao **CONVENENTE**:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

Subcláusula Décima Primeira - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Segunda - O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do **CONVENENTE**, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a **CONVENENTE**;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira - A seleção e contratação, pelo **CONVENENTE**, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Subcláusula Segunda - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos estabelecidos no edital de chamamento público, se houver.

Subcláusula Terceira - O **CONVENENTE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Quarta - Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Quinta - A inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

Subcláusula Sexta - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá inserir na Plataforma+Brasil, memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE** observados os regimentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Quinta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Sexta - Alcançado o objeto pactuado neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

Subcláusula Sétima - É admitida a prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, antes do seu término, quando a **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade,

respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta - O **CONCEDENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Quinta - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta - Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sétima - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Oitava - Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Nona - Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira - A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 2016, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda - As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Terceira - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas

pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.

Subcláusula Décima Quinta - O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sexta - O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única - O **CONVENENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira - A prestação de contas deverá ser realizada na Plataforma +Brasil, iniciando se concomitantemente com a liberação da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, do cancelamento de Restos a Pagar ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registradas pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **CONCEDENTE** quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016; e

V - comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário).

Subcláusula Quinta - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta - Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima - Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava - O **CONCEDENTE** deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima - Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira - Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Sétima, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na

comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170/2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424/2016).

Subcláusula Décima Segunda - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira - O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta - O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico e financeiro expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta - Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava - Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 72, de 2016, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, Unidade Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos idôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002.

Subcláusula Terceira - Nos casos de descumprimento do prazo previsto na Cláusula Nona, Subcláusula Sétima, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar formalmente ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (Acórdão nº 641/2017-TCU/Plenário, TC 012.003/2015-8).

Subcláusula Segunda - O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao **CONVENENTE**, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOAÇÃO

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério do Ministro de Estado, observado o seguinte:

- I - exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II - avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III - continuação de programa governamental.

Subcláusula Primeira - A doação poderá ser realizada, a partir da:

- I - rescisão do instrumento, a qualquer momento; e

II - após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros.

Subcláusula Segunda - O **CONCEDENTE**, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

- I - o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;
- II - capacidade de geração de benefícios futuros; e

III - a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

Subcláusula Terceira - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério da **CONCEDENTE**, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

Subcláusula Quarta - O **CONCEDENTE** dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVERSÃO PATRIMONIAL

A **CONCEDENTE** adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado.

Subcláusula Primeira - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, a **CONCEDENTE** poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

Subcláusula Segunda - Os procedimentos com vistas a reversão patrimonial, deverão assegurar a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO

OBJETO

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira - O **CONVENENTE** obriga-se a notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

Subcláusula Quarta - O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira - Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênios cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

Subcláusula Única - A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas na Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas na Plataforma +Brasil serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Única - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto Federal nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Subcláusula Única - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

EDUARDO PAZUELLO
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCO AURELIO DA SILVA
Coordenador da Comissão Interventora
DO(A) ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - MG

Assinado digitalmente por:

1. EDUARDO PAZUELLO:73412503720 em 30/12/2020 14:07:51, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - MS
2. Não assinado

Emissão por: ACBM/2020



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.acb.gov.br/portal/verificar-autenticidade.aspx?codigo=703879&cre=4e4dc27d>